



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.070782/2023-83**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E MEIO AMBIENTE**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Consulta Pública, encaminhada pela Superintendência de Governança e Meio Ambiente - SGM, que visa dispor sobre as regras para constituição e funcionamento de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox Regulatório*) no âmbito da ANAC.

1.2. Conforme Nota Técnica nº 1 (SEI! 9571553), a proposta foi discutida internamente no âmbito do Comitê de Qualidade Normativa, composto por membros das áreas normativas de todas as unidades finalísticas, bem como no Grupo de Desenvolvimento Técnico - GDT, que inclui todas as Superintendências finalísticas e tem por objetivo coordenar a elaboração de diagnósticos, estratégias, planos, metas, processos transversais e indicadores finalísticos da Agência.

1.3. Em uma primeira análise (SEI! 9552723), a Procuradoria Federal junto à ANAC - PF-ANAC procedeu com algumas recomendações, das quais se destacam as relacionadas à necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR, de realização de consulta pública ou de robustecimento das justificativas para suas dispensas.

1.4. A SGM manifestou concordância com as recomendações, exceto com relação a realização de AIR. Isso porque a norma proposta dispõe sobre "regras para constituição e funcionamento de Ambiente Regulatório Experimental na Anac", não havendo afetação direta e imediata à agente econômico ou efeito "se nenhum ato adicional for publicado". Tal característica proporciona contornos de um ato de natureza administrativa, situação em que não se aplicaria à AIR. Ainda de acordo com a SGM, outra possibilidade, que também justifica a dispensa de AIR, seria considerar a norma proposta como "ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios" (SEI! 9571553).

1.5. Em nova análise (SEI! 9680192), a Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito e pela aprovação da minuta de Resolução (SEI 9742572).

1.6. Em 27 de março de 2024, a Assessoria Técnica procedeu com a distribuição do processo para relatoria desta Diretoria (SEI! 9842484).

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto

---



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 17/04/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9877575** e o código CRC **C10751D9**.

---